



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657830-3	PARECER Nº 0208/2013	APROVADO EM: 21.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Aureníra Lima Saraiva, responsável pelo Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, mediante o processo nº 12657830-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Frei Henrique, 48, Messejana, CEP: 60.841-280, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 06.928.840/0001-03, e Censo Escolar nº 23069902.

Integram o quadro técnico-administrativo Maria Aureníra Lima Saraiva, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro nº 32394, e Francisca Rosimeyre do Nascimento Holanda, secretária, registro nº 8405, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Centro é composto de vinte professores, dos quais, dezoito são habilitados, e dois, autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 16.506 (dezesesseis mil, quinhentas e seis) obras para um total de 828 (oitocentos e vinte e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 19,9 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Wellington Gomes Assunção, CREA 10362-D, e Francisco das Chagas de Castro Araújo.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0208/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

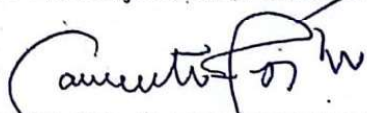
O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1930/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados do SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

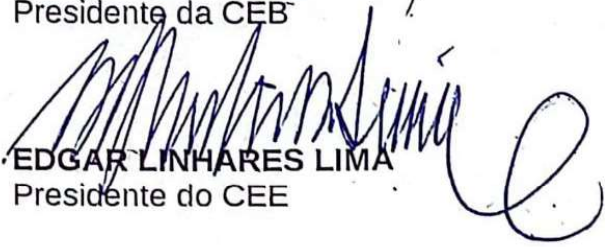
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2013.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE